



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.163, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando fomentar e desenvolver o Setor Agropecuário no Município.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 07/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, objetivando fomentar e desenvolver o Setor Agropecuário no Município.

**Art. 2º** As condições de implantação serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Governo Federal e o Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de fevereiro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50